

Junta de Freguesia de Álvora e Loureda



**Regimento da
Assembleia de Freguesia**

TITULO I

MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

Natureza e Âmbito do Mandato

A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos provindos das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Duração

O Mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a verificação de poderes e cessa com a verificação de poderes dos candidatos eleitos na eleição subsequente, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato na Lei ou no presente Regimento.

Renúncia do Mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, que se providenciará no sentido da sua substituição nos termos da Lei.

Perda de Mandato

1 – Perdem o mandato os membros que:

a) Sem motivo justificativo (a apresentar ao presidente no prazo de cinco dias a contar da data da reunião) deixem de comparecer a duas sessões seguidas ou três alternadas 2- A perda de mandato será declarada pelo Presidente da Assembleia, em face do conhecimento comprovado de qualquer dos factos enunciados.

Preenchimento de Vagas

Quando qualquer membro deixe de fazer parte da Assembleia, por renuncia, substituição, opção ou perda de mandato, será chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir a ordem da respectiva lista ainda não eleito.

Competência do Presidente de Assembleia

1 – Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
- b) Dar conhecimento ao Presidente da Junta dos pedidos e informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da assembleia e transmitir a este a resposta obtida;
- c) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos.
- d) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;

Competência dos Secretários de Assembleia

1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- b) Elaborar as actas.

TITULO II

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Convocação das Sessões

1 – A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se o presidente da Assembleia assim o entender conveniente.

2 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com oito dias de antecedência, através de Edital ou por escrito, no entanto se houver necessidade da Assembleia reunir de emergência não é necessário respeitar o prazo de cinco dias.

3 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

Funcionamento das Sessões

1 – Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- c) Apreciação de assuntos de interesse local;

2 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da

convocatória.

3 – Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem do dia, haverá um período de tempo reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo

4

Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

4 – Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.

Uso da Palavra

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção (máximo duas vezes por assunto) exceder cinco minutos na primeira intervenção e tres minutos na segunda; c) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder dez minutos, salvo quando a Junta de Freguesia apresentar o plano de actividades e orçamento ou contas de gerência.

2 - No uso da palavra, não serão permitidas interrupções.

O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra.

Deliberações e Votações

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia.

2 - O Presidente de Assembleia tem voto de qualidade em caso de empate, mas votará sempre

que a votação se efectue por escrutínio secreto.

5

Actas

De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta, a qual será elaborada pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente e demais membros.

Entrada em Vigor

O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Álvora e Loureda Outubro de 2021